



**LEI MUNICIPAL Nº1734/2017**

De 14 de Outubro de 2017

Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 14/10/17

Téllis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2018.

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,**  
**Estado do Rio Grande do Sul.**  
**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.  
165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município,  
e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para  
elaboração do orçamento do Município, relativas ao **Exercício de 2018**,  
compreendendo:

**I** - as metas e riscos fiscais;  
**II** - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do  
Plano Plurianual para 2018/2021;

**III** - a organização e estrutura do orçamento;  
**IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas  
alterações;

**V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;  
**VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e  
encargos sociais;

**VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;  
**VIII** - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas  
Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

**IX** - as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

*JA* *b*



**I** - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

**II** - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§ 2º** A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

**I** - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

**II** - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o

princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

**III** - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados

primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no **Anexo I** -

**Metas Fiscais** desta Lei.

## **Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário,

nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no

**ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

**I** - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº

101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

**II** - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano

de 2016;

**III** - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas

com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

**IV** - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso

III, da LC nº 101/2000;

**V** - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº

101/2000;

*GA*





**VI** - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio

de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

**VII** - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

**VIII** - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

**§ 2º** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

**§ 3º** Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 5º** Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]*



**§ 1º** Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

**§ 3º** Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 4º** Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública**

#### **Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

**Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

**§ 1º** Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**§ 2º** As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.





**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**VI** - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

**§ 1º** Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**§ 3º** A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 4º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no **art. 67** da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

**I** - texto da Lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários;

**§ 1º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

**I** - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II** - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

5 A b





- III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV** - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos órgãos e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI** - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII** - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII** - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X** - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI** - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.
- Art. 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

annual conterá:

**Art. 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária

com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo

**XI** - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a

indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com

**X** - demonstrativo das categorias de programação a serem

de 13 de janeiro de 2012;

Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141,

**IX** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em

Educação (FUNDEB);

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e

**VIII** - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na

101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº

social, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização

**VII** - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos

com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo

**VI** - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento

nº 4.320/64;

Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal

**V** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos

art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

de natureza de despesa dos órgãos e da seguridade social, conforme

**IV** - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo

continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter

**III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de



**I** - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

**VI** - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

**VII** - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do**

### **Orçamento e suas Alterações**

#### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à **Secretaria de Finanças**, até **15 de novembro de**

**2017**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.





**Art. 11.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12.** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**Parágrafo único.** A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissões de servidores.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado,



considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

**I** - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

**II** - cobertura de créditos adicionais;

**III** - atender ao disposto no art. 58 desta lei.

**§ 1º** A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,25% (zero virgula vinte e cinco centésimos de por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 3º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

**I** - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

**II** - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito,

J A B





cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**§ 2º** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a **50 (Cinquenta)** vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

**I** – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

**II** – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

**III** – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**I** - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

**II** - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

**III** - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

**IV** - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

**V** - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**§ 1º** O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orgamntária, financeira e patrimonial.

**§ 2º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orgamntárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§ 3º** Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até **60 dias** contados da data de sua emissão.

**Art. 19.** As metas físicas estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**§ 1º** Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até **05 dias** antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.





**§ 2º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade**

### **Social**

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

**III** – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

**IV** – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução**

### **Orçamentária e Financeira**

**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através

de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem

conterá:

*J A b*



**I** - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

**II** - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III** - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orgamentária.

**§ 2º** Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

**I** - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

**III** - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** - diárias de viagem;

**VI** - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

**VII** - despesas com publicidade institucional;

**VIII** - horas extras.

*[Handwritten signatures]*





**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

**I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

**IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

**§ 3º** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§ 6º** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**§ 1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§ 3º** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

**Art. 24.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêner, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

**§ 2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

*J* *A* *b*





**§ 1º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orgamntário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A realização de atos de gestão orgamntária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigesimo dia de seu encerramento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contratada a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

## **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orgamntária**

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**§ 2º** Os recursos alocados na Lei Orgamntária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

**§ 3º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orgamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§ 4º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

**I** - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;

**II** - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;

**III** - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

**IV** - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

**§ 5º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 6º** Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até **05 dias**, a contar do recebimento da solicitação.

**§ 7º** As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orgamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até **01 de setembro de 2018**.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações





orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da

despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e**

### **Jurídicas**

#### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60



- "Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

**Art. 33.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

**I** - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

**II** - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

**III** - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.





**Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 37.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II** - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III** - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

**IV** - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**V** - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

**VI** - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

**VII** - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

**VIII** - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de



Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

**IX** - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

**a)** se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

**b)** sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**§ 1º** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**§ 2º** No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

## **Subseção V - Das Disposições Gerais para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 38.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

**I** - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

**II** - estar regularmente constituída, assim considerado:

**a)** no mínimo **01 (um) ano** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

**b)** tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;





**III** - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

**IV** - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

**V** - não ter como dirigente pessoa que:

**a)** seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**b)** incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**c)** cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, **nos últimos 8 (oito) anos;**

**d)** tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**e)** tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI** - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a **Procuradoria do Município**, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais



requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

**I** – nome e CNPJ da entidade;

**II** – nome, função e CPF dos dirigentes;

**III** – área de atuação;

**IV** – endereço da sede;

**V** – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

**VI** – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





congenere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

**I** – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

**II** - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 44.** Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

**I** - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

**II** - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

**III** - formalização de contrato;

**IV** - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais

comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como

prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas

que:

**I** - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

*J* *A* *b*



II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à

exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prerrogativas e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública

### Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com

### Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer as disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a





revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

**§ 2º** A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

**I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

**II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

**III** - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

**IV** - prover cargos em comissão e funções de confiança;

**V** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

*J A B*



**VI** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**VII** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**VIII** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**§ 1º** No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

**II** - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§ 2º** No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de **10 meses** da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

**§ 3º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

J  
A  
B





**§ 4º** Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I** – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III** – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de **exclusiva competência do Prefeito Municipal**.

## **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I** - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II** - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
  - a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
  - b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
  - c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



**d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

**g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

**h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

**i)** demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º.** A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

**a)** aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

**b)** cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na





arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 55.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais**

**Art. 56.** O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

**Art. 57.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

**§ 1º** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e im pessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 2º** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

**§ 3º** Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.



**§ 4º** Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

**Art. 58.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 59.** Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

**I** - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

**II** - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

**III** - desistência expressa do autor da emenda;

**IV** - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

**V** - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

**VI** - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

**VII** - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58

desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

*[Handwritten signatures]*





**§ 1º** os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

**§ 2º** As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 60.** Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

## **Capítulo X - Das Disposições Gerais**

**Art. 61.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 62.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modificarem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da **Lei Municipal Nº1730/2017, de 11 de Outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021** e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.



**§ 2º** Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

**I** - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

**II** - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

**III** - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

**§ 3º** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal,

serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Annual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

**§ 4º** O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas

sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 67 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

*FA B*



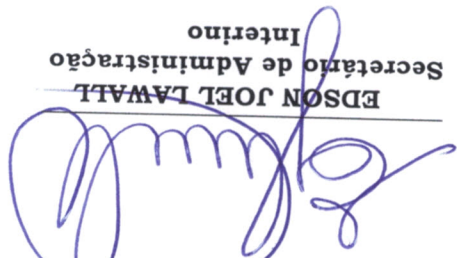


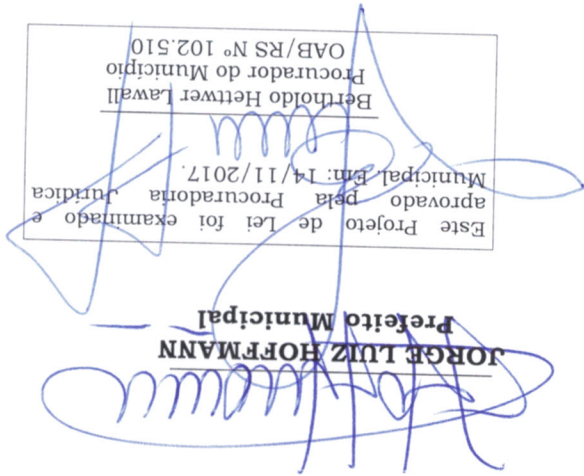
**§ 1º** Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**§ 3º** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
Aos 14 dias do mês de Novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.  
  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal  
Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal em: 14/11/2017.  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal - EXERCÍCIO DE 2018**

Exercício	Saldo		Reestimativa		Previsão	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	119.725,05	87.033,33	52.014,34	8.126,99	(39.909,85)	(92.886,44)
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	(2.621.108,97)	(2.029.501,23)	(2.058.563,63)	(2.236.391,28)	(2.108.152,05)	(2.134.368,98)
(3) Dívida Consolidada Líquida	2.740.834,02	2.110.577,97	2.110.577,97	2.244.518,27	2.068.242,20	2.041.482,54
(4) Passivos Reconhecidos	589.443,82	1.134.949,98	1.344.797,39	1.18.703,04	(711.736,11)	(1.804.906,88)
(5) Dívida Fiscal Líquida	2.151.390,20	981.584,58	765.780,58	2.125.815,23	2.779.978,31	3.846.389,42
(6) Resultado Nominal		(1.169.805,62)	(215.804,00)	1.360.034,65	654.163,08	1.066.411,11

**Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

Operações de Crédito / Pagamentos	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2.1 - Operações de Crédito	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão
2.2 Encargos - Exceto RPPS	6.020,87	10.051,78	13.889,97	32.691,72	32.700,00	17.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	37.179,63	32.691,72	32.691,72	32.691,72	32.700,00	32.700,00

**ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor	(a) / PIB	Valor	(b) / PIB	Valor	(c) / PIB
Receita Total	21.637.246,49	135,48%	20.172.110,51	124,82%	20.649.492,90	127,12%
Receitas Primárias (I)	19.935.636,49	124,82%	18.569.814,10	118,92%	19.143.854,56	117,85%
Despesas Primárias (II)	21.637.246,49	135,48%	22.873.720,51	142,20%	20.649.492,90	127,12%
Despesas Primárias (III)	20.804.546,49	130,26%	22.005.020,51	134,85%	20.649.492,90	127,12%
Resultado Nominal (I - II)	868.910,00	-5,44%	-1.832.910,00	-10,81%	752.910,00	4,10%
Resultado Nominal	1.360.034,65	8,52%	602.202,07	3,86%	1.066.411,11	6,61%
Dívida Pública Consolidada	7.799,42	0,05%	36.739,76	0,24%	92.886,44	0,58%
Dívida Consolidada Líquida	2.244.518,27	14,05%	2.068.242,20	12,19%	2.041.482,54	11,11%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-

**AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Receita Total RPPS	4.502.620,00	0,001%	4.277.717,17	0,001%	4.804.020,00	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	2.737.639,16	0,001%	2.996.820,00	0,001%	3.154.020,00	0,001%
Despesa Total RPPS	5.015.100,00	0,001%	5.177.100,00	0,001%	5.397.100,00	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	4.230.100,00	0,001%	4.357.100,00	0,001%	4.497.100,00	0,001%
Resultado Primário RPPS (I - II)	-1.377.480,00	-0,000%	-1.360.280,00	-0,000%	-1.343.080,00	-0,000%

**AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUIDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Receita Total	17.134.626,49	0,004%	17.226.900,51	0,004%	18.546.895,01	0,003%
Receitas Primárias (I)	16.394.449,61	0,004%	17.175.290,51	0,004%	18.494.285,01	0,003%
Despesa Total	16.622.146,49	0,004%	17.696.620,51	0,004%	17.953.815,01	0,003%
Despesas Primárias (II)	15.952.156,94	0,004%	16.647.920,51	0,004%	17.904.115,01	0,003%
Resultado Primário (I - II)	488.071,02	0,000%	-472.630,00	-0,000%	590.170,00	0,000%





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS																
ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018																
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR																
AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)																
ANEXO I METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018																
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES																
AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)																
VALORES A PREÇOS CORRENTES																
R\$ 1,00																
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			2019			2020			
	Realizadas em	% PIB	% RCL	Realizadas em	% PIB	% RCL	Realizadas em	% PIB	% RCL	Realizadas em	% PIB	% RCL	Realizadas em	% PIB	% RCL	
Receita Total	20.376.786,00	0,005%	145,45%	21.262.927,00	0,005%	145,45%	21.637.246,49	1,76%	133,25%	21.873.720,51	1,09%	23.350.915,01	6,75%	20.376.786,00	0,005%	145,45%
Receitas Primárias (I)	19.239.597,00	0,005%	137,33%	19.415.148,00	0,005%	137,33%	19.936.536,49	2,68%	139,54%	20.172.110,51	1,19%	21.648.305,01	7,32%	19.239.597,00	0,005%	137,33%
Despesa Total	20.376.786,00	0,005%	145,45%	21.262.927,00	0,005%	145,45%	21.637.246,49	1,76%	133,25%	21.873.720,51	1,09%	23.350.915,01	6,75%	20.376.786,00	0,005%	145,45%
Despesa Primárias (II)	19.742.786,00	0,005%	140,93%	20.561.807,00	0,005%	140,93%	20.804.546,49	1,76%	139,54%	21.056.831,78	1,40%	22.452.334,66	12,75%	19.742.786,00	0,005%	140,93%
Resultado Primário (II)	-503.189,00	0,000%	-3,59%	-1.146.659,00	0,000%	-7,95%	-668.698,00	-2,22%	-3,09%	-22.005.020,51	-1,09%	-22.401.215,01	-1,09%	-503.189,00	0,000%	-3,59%
Resultado Nominal	-32.692,00	0,000%	-0,23%	-341.704,00	0,000%	-2,30%	-1.960.034,65	-5,83%	-8,35%	-1.832.910,00	-0,99%	-1.066.411,11	-3,02%	-32.692,00	0,000%	-0,23%
Dívida Pública Consolidada	5.899.717,00	0,022%	42,11%	5.899.717,00	0,022%	42,11%	8.126,99	0,000%	0,02%	2.068.242,20	0,01%	92.886,44	0,27%	5.899.717,00	0,022%	42,11%
Dívida Consolidada Líquida	87.033,00	0,000%	0,62%	87.033,00	0,000%	0,62%	2.244.518,27	18,53%	15,11%	2.068.242,20	0,01%	2.041.482,54	1,29%	87.033,00	0,000%	0,62%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS																
ANEXO I METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018																
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES																
AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)																
VALORES A PREÇOS CONSTANTES																
R\$ 1,00																
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			2019			2020			
	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	
Receita Total	23.772.781,45	11,33%	113,30%	21.079.785,12	10,33%	113,30%	20.765.111,79	0,87%	20,34%	20.136.283,05	-3,03%	20.649.492,90	2,55%	23.772.781,45	11,33%	113,30%
Receitas Primárias (I)	22.412.446,16	10,20%	113,30%	19.903.363,10	9,45%	113,30%	19.132.088,76	-2,45%	-2,34%	18.569.814,10	-2,94%	19.143.854,56	3,09%	22.412.446,16	10,20%	113,30%
Despesa Total	23.772.781,45	11,33%	113,30%	21.079.785,12	10,33%	113,30%	20.765.111,79	0,87%	20,34%	20.136.283,05	-3,03%	20.649.492,90	2,55%	23.772.781,45	11,33%	113,30%
Despesa Primárias (II)	22.915.116,81	9,76%	113,30%	20.423.912,12	9,26%	113,30%	20.765.111,79	0,87%	20,34%	21.056.831,78	1,40%	20.649.492,90	2,55%	22.915.116,81	9,76%	113,30%
Resultado Primário (II)	-502.670,65	-0,21%	-3,56%	-520.549,02	-0,22%	-3,56%	-196.975,52	-0,88%	-2,90%	-20.257.133,73	-1,46%	-19.809.661,86	-2,21%	-502.670,65	-0,21%	-3,56%
Resultado Nominal	-659.289,21	-0,28%	-4,87%	-33.819,87	-0,00%	-0,23%	-833.886,76	-3,82%	-2,72%	-1.687.319,63	-1,46%	-665.807,30	-0,54%	-659.289,21	-0,28%	-4,87%
Dívida Pública Consolidada	2.748.546,77	11,56%	42,11%	6.103.257,24	25,95%	42,11%	7.799,42	0,03%	0,02%	602.202,07	0,26%	943.040,08	0,60%	2.748.546,77	11,56%	42,11%
Dívida Consolidada Líquida	424.702,33	1,79%	0,62%	90.035,64	0,38%	0,62%	2.154.048,24	20,03%	15,11%	1.903.959,09	8,75%	1.805.307,38	5,18%	424.702,33	1,79%	0,62%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS																
ANEXO I METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018																
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO																
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)																
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)																
R\$ 1,00																
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			2019			2020			
	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	
Patrimônio Líquido	839.546,40	0,00%	0,00%	301.811,14	0,00%	0,00%	301.811,14	-35,95%	-54,73%	624.612,35	-54,73%	624.612,35	-54,73%	839.546,40	0,00%	0,00%
Reservas	839.546,40	100,00%	100,00%	839.546,40	100,00%	100,00%	839.546,40	100,00%	100,00%	839.546,40	100,00%	839.546,40	100,00%	839.546,40	100,00%	100,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
TOTAL	839.546,40	0,00%	0,00%	301.811,14	0,00%	0,00%	301.811,14	-35,95%	-54,73%	624.612,35	-54,73%	624.612,35	-54,73%	839.546,40	0,00%	0,00%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS																
ANEXO I METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018																
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO																
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)																
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)																
R\$ 1,00																
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			2019			2020			
	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	Variação %	% PIB	% RCL	
Patrimônio Líquido	839.546,40	0,00%	0,00%	301.811,14	0,00%	0,00%	301.811,14	-35,95%	-54,73%	624.612,35	-54,73%	624.612,35	-54,73%	839.546,40	0,00%	0,00%
Reservas	839.546,40	100,00%	100,00%	839.546,40	100,00%	100,00%	839.546,40	100,00%	100,00%	839.546,40	100,00%	839.546,40	100,00%	839.546,40	100,00%	100,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
TOTAL	839.546,40	0,00%	0,00%	301.811,14	0,00%	0,00%	301.811,14	-35,95%	-54,73%	624.612,35	-54,73%	624.612,35	-54,73%	839.546,40	0,00%	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	R\$ 1,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			
RECEITAS DE CAPITAL			489,56
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			-
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis			-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens			-
TOTAL	50,68	43,05	29,40
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			-
TOTAL	612,69	562,01	518,96
SALDO FINANCEIRO			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Recorta de Contribuições dos Segurados			
Civil			2.304.210,98
Ativo			618.367,05
Militar			618.367,05
Pensionista			178.130,99
Ativo			178.130,99
Inativo			178.130,99
Militar			2.465,55
Pensionista			2.465,55
Ativo			2.465,55
Inativo			2.465,55
Em Regime de Parcelamento de Débitos			-
Recorta Patrimonial			-
Recostas Imobiliárias	1.685.843,93	1.088.751,22	868.241,84
Recostas de Valores Mobiliários	1.657.202,33	1.088.751,22	-
Outras Recostas Patrimoniais	28.641,60	-	-
Recostas de Serviços	-	-	-
Recosta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Recostas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Recostas Correntes	931.898,17	767.339,76	312.758,85
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Recostas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.236.109,15	2.034.221,97	1.595.815,83
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	1.122.525,61	943.646,54	735.871,95
Aposentadorias	1.094.409,53	918.327,69	704.791,66
Pensões	768.064,11	614.446,59	523.904,59
Outros Benefícios Previdenciários	190.429,30	153.030,27	146.154,60
Benefícios - Militar	135.916,12	150.850,83	34.732,47
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	28.116,08	25.318,85	31.080,29
Demais Despesas Previdenciárias	28.116,08	25.318,85	31.080,29
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.122.525,61	943.646,54	735.871,95



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	VALOR	2016	2015
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	VALOR	2.113.583,54	1.090.575,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2016	EXERCÍCIO	Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)
		2.243.946,19	826.710,65
			1.417.235,54
			(d) = (d) Exercício Anterior + (c)
			11.786.284,08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO I - DE METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS			
Município de Cerro Branco - RS			
AMF - Demonstrativo 6 (RF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)			
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
			(d) = (d) Exercício Anterior + (c)
2016	0,00	0,00	
2017	2.276.082,44	1.235.751,01	1.040.331,43
2018	3.015.232,73	1.235.751,01	1.779.481,72
2019	3.077.390,42	1.326.358,93	1.751.031,49
2020	3.138.733,31	1.558.739,91	1.812.374,38
2021	3.204.631,17	1.645.891,26	1.812.374,38
2022	3.261.396,92	1.681.667,13	1.579.729,79
2023	3.315.032,74	1.811.873,67	1.503.159,17
2024	3.364.897,29	1.930.725,03	1.434.172,26
2025	3.411.429,12	2.092.844,78	1.318.584,34
2026	3.451.816,04	2.232.631,05	1.219.184,99
2027	3.487.013,57	2.392.070,20	1.094.943,37
2028	3.515.515,67	2.596.216,48	919.299,19
2029	3.534.223,01	2.688.872,94	845.350,07
2030	3.549.222,42	2.794.629,63	754.592,79
2031	3.559.490,82	3.044.003,17	515.487,65
2032	3.556.113,05	3.293.904,38	262.208,67
2033	3.538.224,69	3.401.711,17	136.513,52
2034	3.513.467,04	3.632.947,50	(119.480,46)
2035	3.474.008,71	3.764.950,41	(290.941,70)
2036	3.424.908,50	3.907.972,38	(483.063,88)
2037	3.364.913,84	4.034.554,29	(669.640,45)
2038	3.294.344,80	4.249.199,24	(954.854,44)
2039	3.207.270,73	4.389.414,12	(1.182.143,39)
2040	3.107.154,98	4.582.464,64	(1.475.309,66)
2041	2.990.032,99	4.784.813,67	(1.794.780,68)
2042	2.854.314,81	4.934.941,70	(2.080.626,89)
2043	2.702.006,49	5.043.496,90	(2.341.490,41)
2044	2.534.595,77	5.150.130,31	(2.615.534,54)
2045	2.351.280,83	5.319.523,95	(2.968.243,12)
2046	2.147.331,03	5.505.790,68	(3.358.459,65)
2047	1.920.482,34	5.636.997,99	(3.716.515,65)
2048	1.672.663,24	5.702.109,14	(4.029.445,90)
2049	950.634,46	5.772.540,80	(4.821.906,34)
2050	879.238,81	5.789.162,60	(4.909.923,79)
2051	649.378,62	5.891.400,45	(5.242.021,83)
2052	470.018,76	5.916.928,81	(5.446.910,05)
2053	333.394,54	5.929.606,41	(5.596.211,87)
2054	231.754,32	5.929.606,41	(5.697.852,09)
2055	157.878,61	5.929.606,41	(5.771.727,80)
2056	105.401,02	5.929.606,41	(5.824.205,39)
2057	68.959,23	5.946.228,21	(5.877.268,98)
2058	44.214,64	5.959.844,93	(5.915.630,29)
2059	27.782,15	5.947.770,82	(5.919.988,67)
2060	17.707,70	5.915.919,68	(5.898.211,88)
2061	10.323,89	5.868.112,84	(5.857.788,95)
2062	6.105,50	5.786.371,94	(5.780.266,44)
2063	3.538,55	5.694.585,08	(5.691.045,53)
2064	2.009,81	5.585.142,87	(5.583.133,06)
2065	1.118,70	5.480.352,55	(5.479.233,85)
2066	610,23	5.343.675,02	(5.343.065,79)
2067	326,21	5.192.750,50	(5.192.424,29)
2017	2.276.082,44	1.235.751,01	1.040.331,43
2018	3.015.232,73	1.235.751,01	1.779.481,72
2019	3.077.390,42	1.326.358,93	1.751.031,49
2020	3.138.733,31	1.558.739,91	1.812.374,38
2021	3.204.631,17	1.645.891,26	1.812.374,38
2022	3.261.396,92	1.681.667,13	1.579.729,79
2023	3.315.032,74	1.811.873,67	1.503.159,17
2024	3.364.897,29	1.930.725,03	1.434.172,26
2025	3.411.429,12	2.092.844,78	1.318.584,34
2026	3.451.816,04	2.232.631,05	1.219.184,99
2027	3.487.013,57	2.392.070,20	1.094.943,37
2028	3.515.515,67	2.596.216,48	919.299,19
2029	3.534.223,01	2.688.872,94	845.350,07
2030	3.549.222,42	2.794.629,63	754.592,79
2031	3.559.490,82	3.044.003,17	515.487,65
2032	3.556.113,05	3.293.904,38	262.208,67
2033	3.538.224,69	3.401.711,17	136.513,52
2034	3.513.467,04	3.632.947,50	(119.480,46)
2035	3.474.008,71	3.764.950,41	(290.941,70)
2036	3.424.908,50	3.907.972,38	(483.063,88)
2037	3.364.913,84	4.034.554,29	(669.640,45)
2038	3.294.344,80	4.249.199,24	(954.854,44)
2039	3.207.270,73	4.389.414,12	(1.182.143,39)
2040	3.107.154,98	4.582.464,64	(1.475.309,66)
2041	2.990.032,99	4.784.813,67	(1.794.780,68)
2042	2.854.314,81	4.934.941,70	(2.080.626,89)
2043	2.702.006,49	5.043.496,90	(2.341.490,41)
2044	2.534.595,77	5.150.130,31	(2.615.534,54)
2045	2.351.280,83	5.319.523,95	(2.968.243,12)
2046	2.147.331,03	5.505.790,68	(3.358.459,65)
2047	1.920.482,34	5.636.997,99	(3.716.515,65)
2048	1.672.663,24	5.702.109,14	(4.029.445,90)
2049	950.634,46	5.772.540,80	(4.821.906,34)
2050	879.238,81	5.789.162,60	(4.909.923,79)
2051	649.378,62	5.891.400,45	(5.242.021,83)
2052	470.018,76	5.916.928,81	(5.446.910,05)
2053	333.394,54	5.929.606,41	(5.596.211,87)
2054	231.754,32	5.929.606,41	(5.697.852,09)
2055	157.878,61	5.929.606,41	(5.771.727,80)
2056	105.401,02	5.929.606,41	(5.824.205,39)
2057	68.959,23	5.946.228,21	(5.877.268,98)
2058	44.214,64	5.959.844,93	(5.915.630,29)
2059	27.782,15	5.947.770,82	(5.919.988,67)
2060	17.707,70	5.915.919,68	(5.898.211,88)
2061	10.323,89	5.868.112,84	(5.857.788,95)
2062	6.105,50	5.786.371,94	(5.780.266,44)
2063	3.538,55	5.694.585,08	(5.691.045,53)
2064	2.009,81	5.585.142,87	(5.583.133,06)
2065	1.118,70	5.480.352,55	(5.479.233,85)
2066	610,23	5.343.675,02	(5.343.065,79)
2067	326,21	5.192.750,50	(5.192.424,29)
2017	2.276.082,44	1.235.751,01	1.040.331,43
2018	3.015.232,73	1.235.751,01	1.779.481,72
2019	3.077.390,42	1.326.358,93	1.751.031,49
2020	3.138.733,31	1.558.739,91	1.812.374,38
2021	3.204.631,17	1.645.891,26	1.812.374,38
2022	3.261.396,92	1.681.667,13	1.579.729,79
2023	3.315.032,74	1.811.873,67	1.503.159,17
2024	3.364.897,29	1.930.725,03	1.434.172,26
2025	3.411.429,12	2.092.844,78	1.318.584,34
2026	3.451.816,04	2.232.631,05	1.219.184,99
2027	3.487.013,57	2.392.070,20	1.094.943,37
2028	3.515.515,67	2.596.216,48	919.299,19
2029	3.534.223,01	2.688.872,94	845.350,07
2030	3.549.222,42	2.794.629,63	754.592,79
2031	3.559.490,82	3.044.003,17	515.487,65
2032	3.556.113,05	3.293.904,38	262.208,67
2033	3.538.224,69	3.401.711,17	136.513,52
2034	3.513.467,04	3.632.947,50	(119.480,46)
2035	3.474.008,71	3.764.950,41	(290.941,70)
2036	3.424.908,50	3.907.972,38	(483.063,88)
2037	3.364.913,84	4.034.554,29	(669.640,45)
2038	3.294.344,80	4.249.199,24	(954.854,44)
2039	3.207.270,73	4.389.414,12	(1.182.143,39)
2040	3.107.154,98	4.582.464,64	(1.475.309,66)
2041	2.990.032,99	4.784.813,67	(1.794.780,68)
2042	2.854.314,81	4.934.941,70	(2.080.626,89)
2043	2.702.006,49	5.043.496,90	(2.341.490,41)
2044	2.534.595,77	5.150.130,31	(2.615.534,54)
2045	2.351.280,83	5.319.523,95	(2.968.243,12)
2046	2.147.331,03	5.505.790,68	(3.358.459,65)
2047	1.920.482,34	5.636.997,99	(3.716.515,65)
2048	1.672.663,24	5.702.109,14	(4.029.445,90)
2049	950.634,46	5.772.540,80	(4.821.906,34)
2050	879.238,81	5.789.162,60	(4.909.923,79)
2051	649.378,62	5.891.400,45	(5.242.021,83)
2052	470.018,76	5.916.928,81	(5.446.910,05)
2053	333.394,54	5.929.606,41	(5.596.211,87)
2054	231.754,32	5.929.606,41	(5.697.852,09)
2055	157.878,61	5.929.606,41	(5.771.727,80)
2056	105.401,02	5.929.606,41	(5.824.205,39)
2057	68.959,23	5.946.228,21	(5.877.268,98)
2058	44.214,64	5.959.844,93	(5.915.630,29)
2059	27.782,15	5.947.770,82	(5.919.988,67)
2060	17.707,70	5.915.919,68	(5.898.211,88)
2061	10.323,89	5.868.112,84	(5.857.788,95)
2062	6.105,50	5.786.371,94	(5.780.266,44)
2063	3.538,55	5.694.585,08	(5.691.045,53)
2064	2.009,81	5.585.142,87	(5.583.133,06)
2065	1.118,70	5.480.352,55	(5.479.233,85)
2066	610,23	5.343.675,02	(5.343.065,79)
2067	326,21	5.192.750,50	(5.192.424,29)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Nota: Projeção atuarial elaborada em 19/08/2016 - FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS

2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	
170,90	87,74	44,15	4,98	10,52	4,729.782,08	4.077.006,58	3.873.434,68	3.667.388,88	3.463.304,61	3.261.852,55	3.061.449,69	2.864.669,05	2.672.232,37	2.484.880,94	2.303.326,38	2.128.227,21	1.960.150,23	1.799.586,08	1.646.890,47	1.502.301,86	1.365.920,79	1.237.756,68	1.117.708,58
(5.034.406,62)	(4.860.096,47)	(4.668.242,77)	(4.475.627,91)	(4.279.771,56)	(4.077.006,58)	(3.873.434,68)	(3.667.388,88)	(3.463.304,61)	(3.261.852,55)	(3.061.449,69)	(2.864.669,05)	(2.672.232,37)	(2.484.880,94)	(2.303.326,38)	(2.128.227,21)	(1.960.150,23)	(1.799.586,08)	(1.646.890,47)	(1.502.301,86)	(1.365.920,79)	(1.237.756,68)	(1.117.708,58)	
(107.313.714,06)	(112.173.722,79)	(116.841.921,41)	(121.317.527,56)	(126.047.299,11)	(130.124.300,71)	(133.997.733,08)	(137.665.120,91)	(141.128.425,05)	(144.390.277,40)	(147.451.727,00)	(150.316.396,01)	(152.988.628,36)	(155.473.509,29)	(157.776.835,67)	(159.905.062,88)	(161.865.213,11)	(163.664.799,19)	(165.311.689,66)	(166.813.991,52)	(168.179.912,31)	(169.417.668,99)	(170.535.377,57)	

**ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018**  
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	TRIBUTO	TOTAL
R\$ 1,00	2018	2019	2020		

FONTE: Setor de Tributos - Não há previsão

**ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018**  
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - RISCOS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Passivos Contingentes	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de Crédito Adicional partir da Reserva de Contingência
Dividas em Processo de Reconhecimento		
Avais e Garantias Concedidas		
Assistência de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	
Outros Passivos Contingentes		
Abertura de Crédito Adicional partir da Reserva de Contingência		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Valor	1.130.394,35	Limitação de Empenho conforme LDO
Restituição de Tributos a Maior		
Frustração de Arrecadação		
Discricionária de Projeções:		
Outros Riscos Fiscais		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.130.394,35</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.180.394,35</b>	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.130.394,35</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.180.394,35</b>	

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações ocorram descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2018

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO 2018

CONTAS		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>CONSOLIDADAS ANUAIS</b>								
<b>RECEITAS CORRENTES</b>								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		14.936.444,11	16.089.470,55	18.744.736,43	18.544.586,87	20.833.373,43	22.075.190,51	23.674.985,01
IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Ativos/inativos do Poder Executivo/Indiretas		630.823,75	533.681,55	573.601,76	749.987,46	793.840,00	864.000,00	933.510,00
IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Ativos/inativos do Poder		155.577,17	157.229,60	171.992,36	246.070,58	260.000,00	280.000,00	300.000,00
IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Ativos/inativos do Poder Legislativo		6.718,96	8.228,42	9.512,10	6.427,49	6.500,00	7.800,00	7.500,00
Demais Impostos		406.506,74	305.903,50	325.587,84	414.236,15	441.780,00	482.840,00	522.950,00
Taxas		61.736,68	62.307,22	66.509,46	83.253,24	85.560,00	94.160,00	103.060,00
Contribuições de Melhoria		284,20	12,81	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais		5.127,41	307.872,17	760.744,67	745.374,56	808.660,00	848.860,00	894.060,00
Contribuição para os Fundos de assistência Médica (servidores)		2.465,55	178.130,99	618.367,05	542.549,31	610.100,00	640.100,00	675.100,00
Contribuição para os Fundos de assistência Médica (Contribuições Sociais)		2.661,86	129.741,18	142.377,62	202.825,25	198.560,00	208.760,00	218.960,00
Outras Contribuições Sociais		-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios		-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas		-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		-	-	-	-	-	-	-
Recetta Patrimonial		1.157.576,81	1.368.382,09	1.882.298,78	1.735.486,88	1.714.840,00	1.715.640,00	1.717.640,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		-	-	-	-	-	-	-
Valores Mobiliários		1.149.488,81	1.359.848,30	1.880.898,78	1.732.186,88	1.701.610,00	1.701.610,00	1.702.610,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		85.176,07	121.717,21	122.467,72	66.012,23	36.610,00	36.610,00	36.610,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - Principal		7.391,34	6.546,50	7.567,64	15.841,75	15.000,00	16.000,00	17.000,00
RPPS		1.056.921,40	1.231.584,59	1.750.863,42	1.650.332,90	1.650.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00
Juros de Títulos de Renda		-	-	-	-	-	-	-
Outros Valores Mobiliários		-	-	-	-	-	-	-
Autorização ou Licença		8.088,00	8.533,79	1.400,00	3.300,00	13.230,00	14.030,00	15.030,00
Cessão de Direitos		-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	-	-	-
Recetta Agropecuária		-	-	-	-	-	-	-
Recetta Industrial		-	-	-	-	-	-	-
Recetta de Serviços		356.514,50	407.258,63	375.064,39	486.182,31	649.430,92	655.158,00	710.442,50
Transferências Correntes		12.724.436,95	13.421.680,77	15.094.723,65	14.766.149,84	16.790.612,51	17.915.542,51	19.343.342,51
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		7.622.397,05	8.994.621,65	8.994.621,65	8.701.694,80	10.139.752,64	10.705.852,64	11.571.952,64
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		6.044.432,00	6.353.304,62	7.262.618,26	6.910.670,03	8.700.000,00	8.700.000,00	9.500.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		268.102,99	278.588,45	320.951,73	325.000,00	370.000,00	395.000,00	420.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		3.617,58	10.959,73	10.303,57	12.163,75	11.000,00	12.000,00	13.000,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		94.826,15	71.484,51	61.818,76	79.591,33	86.700,00	91.800,00	96.900,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo Fundo		469.587,24	524.466,89	633.303,93	574.801,09	591.685,76	591.685,76	591.685,76
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		65.952,74	88.971,17	99.937,48	101.160,00	130.094,08	130.094,08	130.094,08
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE		331.737,45	324.875,38	338.227,50	348.170,61	381.272,80	396.272,80	411.272,80
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		19.585,20	19.495,10	18.583,80	18.787,08	19.000,00	19.000,00	19.000,00
Outras Transferências da União		15.000,00	15.056,88	33.859,33	14.000,00	200.000,00	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.327.727,47	3.295.583,70	3.668.272,00	3.647.440,73	4.259.999,87	4.673.999,87	5.097.999,87
Cota-Parte do ICMS		2.580.297,76	2.712.675,04	2.860.043,47	2.973.606,08	3.300.000,00	3.700.000,00	4.100.000,00
Cota-Parte do IPVA		236.185,40	250.724,61	255.498,10	267.583,12	300.000,00	310.000,00	330.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios		46.397,14	52.257,41	35.759,64	44.377,81	47.000,00	50.000,00	53.000,00
Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		1.224,70	4.668,99	12.884,13	17.952,11	20.000,00	21.000,00	22.000,00
Outras Transferências dos Estados		139.418,00	142.522,00	140.856,64	196.720,65	197.220,65	197.220,65	197.220,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		13.116,36	15.417,96	3.748,60	3.748,60	7.486,46	7.486,46	7.486,46
Transferências de Instituições Privadas		79.076,67	-	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal		2.004.790,41	2.363.700,02	2.431.830,00	2.417.014,31	2.390.860,00	2.535.690,00	2.673.390,00
Transferências de Pessoas Físicas		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes		61.964,69	50.595,34	58.303,18	61.405,82	75.990,00	75.990,00	75.990,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		-	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Resoluções e Ressarcimentos		61.599,17	50.001,42	57.273,45	59.373,88	75.310,00	75.310,00	75.310,00
Demais Receitas Correntes		365,52	593,92	1.029,73	2.031,94	680,00	680,00	680,00
Comparações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		-	-	-	-	-	-	-
Contrapartida de Subvenções ou Subsídios		-	-	-	-	-	-	-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO



Energos Legais pela inscrição em Dívida Ativa e Receitas e Receitas de Onus de

CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS			
	2014	2015	2016	2017
TOTAL DA RECEITA	14.771.325,17	16.697.111,74	18.423.815,99	21.637.246,49
Demas Deduções da Receita de Capital	(29.314,88)	(6.459,09)	(9.626,10)	-
Demas Deduções da Receita Corrente	(200.187,30)	(144.453,88)	(95.288,46)	(54.438,10)
Deduções para o FUNDEB	(1.786.103,23)	(1.879.883,30)	(2.088.561,37)	(2.045.437,57)
Deduções da Receita de Impostos	(33.129,01)	(1.127,60)	(730,24)	(1,06)
(R) Deduções da Receita	-2.048.734,42	-2.031.923,87	-2.194.206,17	-2.335.400,00
Outras Receitas de Capital	55.877,36	53.840,04	58.384,40	38.223,73
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	449.104,98	892.126,61	1.072.866,51	1.346.180,50
Receitas de Capital Intraorçamentárias	55.877,36	53.840,04	58.384,40	38.223,73
Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-
Outras Receitas de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	228.946,60	-	92.342,83	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.149.686,54	1.693.598,41	894.037,12	511.131,62
Transferências da União e de suas Entidades	1.378.633,14	1.693.598,41	986.379,95	511.131,62
Transferências de Capital	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Operações de Crédito	1.434.510,50	1.747.438,45	1.044.764,35	896.753,06
Receitas de Capital	365,52	593,92	1.029,73	2.031,94
Outras Receitas	-	-	-	-
Sucumbência	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	18.253.941,11	16.582.567,31	17.281.574,78	18.024.528,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	394.121,04	394.121,04	393.601,50	550.000,00
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-
Amortização da Dívida - Legislativo	107.516,70	37.179,63	32.691,72	32.691,72
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	501.637,74	431.300,67	426.812,76	426.293,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	3.821.539,40	1.106.626,21	333.819,50	610.787,05
INVESTIMENTOS DE CAPITAL	4.335.467,14	1.560.689,88	768.759,26	1.038.480,27
Outras Despesas Correntes RPPS	31.080,29	25.318,85	47.000,00	149.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.434.550,61	5.866.618,15	5.576.834,99	5.660.874,01
Juros e encargos da Dívida RPPS	47.414,67	115.159,19	196.334,35	271.300,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	3.496,64	6.020,87	10.051,78	13.889,97
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	50.911,31	121.180,06	206.386,13	250.000,00
Juros e encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	704.791,66	918.327,69	1.094.409,53	1.397.925,28
DESPESAS DE CAPITAL	477.403,02	512.159,58	547.645,04	536.129,23
Outras Despesas Correntes RPPS	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	114.071,71	104.702,81	124.078,64	184.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.289.398,61	5.736.596,49	5.424.640,27	5.464.874,01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS  
LDO 2018 - 2018/0 - Alteração Legal 1  
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações  
Dados Enviados ao Legislativo  
Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração  
Tipo: Projeto  
Fundamento Legal: 072/2017 de Lei

Programa: 0001 - Execução da Ação Legislativa		Unidade Gestora: CONSOLIDADO		Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		Programa: 0001 - Execução da Ação Legislativa	
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO		TOTAL NO EXERCÍCIO		764.000,00			
2.001 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Poder Legislativo	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Recursos Humanos	und	12,00	570.000,00	
2.038 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	175.000,00	
2.039 - Divulgação Oficial e Institucional do Legislativo	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Publicação e divulgação realizadas	und	80,00	15.000,00	
2.041 - Receções Oficiais	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Pessoas Recepcionados e Homenagiados	und	5,00	4.000,00	
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO		TOTAL NO EXERCÍCIO		764.000,00			

Programa: 0002 - Gestão Administrativa		Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO		Programa: 0012 - Proteção à Criança e Adolescente			
2.002 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Gabinete Prefeito e Vice - Prefeitura	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Recursos Humanos	und	1,00	382.690,00	
2.042 - Manutenção das Atividades - Gabinete Prefeito e Vice	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	168.200,00	
2.043 - Divulgação Oficial e Institucional do Poder Executivo	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Publicação e divulgação realizadas	und	1,00	10.000,00	
2.046 - Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos do Gabinete	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	24.100,00	
2.048 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	500,00	
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO		TOTAL NO EXERCÍCIO		585.490,00			

Programa: 0049 - Patrocínios		Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO		Programa: 0012 - Proteção à Criança e Adolescente			
2.029 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais e Manutenção do Conselho Tutelar.	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Recursos Humanos	und	5,00	82.000,00	
2.045 - Patrocínio e/ou Apoio a Eventos	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Patrocínio Concedido	und	5,00	10.000,00	
Unidade: 02.02 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI		TOTAL NO EXERCÍCIO		10.000,00			

Programa: 0002 - Gestão Administrativa		Unidade: 02.02 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI		Programa: 0041 - Gestão de Riscos, Prevenção e Respostas a Desastres			
2.003 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - UCCI	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI	A	Recursos Humanos	und	1,00	62.920,00	
2.049 - Manutenção das Atividades da UCCI	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	3.800,00	
Unidade: 02.03 - FUNDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		TOTAL NO EXERCÍCIO		66.720,00			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Unid. Responsável	Produto	Unidade	Metas	Valores
<b>Unidade: 03.01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR</b>				
Programa: 0002 - Gestão Administrativa				
Unidade: 04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL NO EXERCÍCIO				
			1,00	2.000,00
2.209 - Operação e Manutenção das Praças Digitais	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		2.000,00
Programa: 0047 - Internet Móvel Wi-Fi PRAÇAS DIGITAIS				
Unidade: 03.01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR				
TOTAL NO EXERCÍCIO				
			1,00	122.991,00
1.093 - Infra-Estrutura e Equipamentos Turísticos - PÓRTICO-CP 2016-2017	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		82.952,33
1.094 - Infra-Estrutura e Equipamentos Turísticos - CORETO - CP 2016-2017	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		40.038,67
Programa: 0022 - Desenvolvimento ao Turismo				
Unidade: 03.01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR				
TOTAL NO EXERCÍCIO				
			1,00	7.600,00
2.062 - Manutenção do Desporto Amador e do Calendário de Esportes	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		7.600,00
Programa: 0021 - Promoção ao Desporto e Lazer				
Unidade: 03.01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR				
TOTAL NO EXERCÍCIO				
			1,00	13.100,00
0.014 - Realização da Fest Feira de Cerro Branco	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		1.000,00
2.057 - Manutenção do Calendário de Eventos	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		12.100,00
Programa: 0017 - PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL				
Unidade: 03.01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR				
TOTAL NO EXERCÍCIO				
			1,00	48.900,00
1.002 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES SERRARIA SCHEIDT- CR- Nº303.459-40- (SIAFI Nº 713653) MINISTÉRIO DO ESPORTE	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		14.200,00
1.004 - REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS - ARAJO BONITO e L. SÃO LUIZ - SIAFI Nº78734-SICONV Nº3644/13 - MINISTÉRIO DO ESPORTE	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		16.700,00
2.061 - Manutenção e Conservação de Parques Esportivos	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	R\$		18.000,00
Programa: 0016 - Edificações Públicas				
Unidade: 03.01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR				
TOTAL NO EXERCÍCIO				
			1,00	181.890,00
2.004 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Desporto, Turismo e Cultura	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	und		165.590,00
2.051 - Manutenção das Atividades - Sec. Desporto, Turismo e Cultura	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	R\$		14.250,00
2.054 - Manutenção e Conservação de Veículos da SMDTC	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	R\$		2.050,00
Programa: 0002 - Gestão Administrativa				
Unidade: 03.01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR				
TOTAL NO EXERCÍCIO				
			1,00	9.000,00
2.182 - Manutenção das Ações de Defesa Civil	FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$		9.000,00







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	Programa: 0018 - Melhorias das Vias Urbanas	Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.093 - Manutenção e Construção de	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	Abriço de Paradas de Ônibus	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	2,00	1.000,00
Programa: 0016 - Edificações Públicas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.083 - Manutenção, Abertura, Ampliação e Conserv. Vias Urbanas, Praças, Parques e Jardins	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.083 - Manutenção, Abertura, Ampliação e Conserv. Vias Urbanas, Praças, Parques e Jardins	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	6.150,00	6.150,00
Programa: 0019 - Saneamento Básico Urbano e Rural								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
1.049 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (POÇO ARTESIANO SERRARIA SCHEIDT) SICONV Nº42058/2014 - MDA	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	1.049 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (POÇO ARTESIANO SERRARIA SCHEIDT) SICONV Nº42058/2014 - MDA	P	Obra executada	und	1,00	1.800,00	1.800,00
Programa: 0018 - Melhorias das Vias Urbanas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.087 - Manutenção e Ampliação do Abastecimento D'Água - Rural	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.087 - Manutenção e Ampliação do Abastecimento D'Água - Rural	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	492.330,00	492.330,00
Programa: 0016 - Edificações Públicas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.088 - Manutenção, Ampliação e Construção de Sistema de Esgoto	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.088 - Manutenção, Ampliação e Construção de Sistema de Esgoto	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	6.100,00	6.100,00
Programa: 0016 - Edificações Públicas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
0.005 - Cumprimento de Sentenças Judiciais	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.005 - Cumprimento de Sentenças Judiciais	O	Sentenças Cumpridas	und	1,00	150.888,50	150.888,50
0.006 - Devolução e/ou Restituições de Convenios	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.006 - Devolução e/ou Restituições de Convenios	O	Recurso Devolvido e/ou Restituído	und	1,00	4.800,00	4.800,00
0.007 - Amortização Dívida com RPPS	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.007 - Amortização Dívida com RPPS	O	Parcelas da dívida amortizada	Parc	1,00	700.000,00	700.000,00
0.008 - Amortização Dívida com FASS - SAÚDE	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.008 - Amortização Dívida com FASS - SAÚDE	O	Parcelas da dívida amortizada	Parc	1,00	85.000,00	85.000,00
0.009 - Amortização Dívida com INSS	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.009 - Amortização Dívida com INSS	O	Parcelas da dívida amortizada	Parc	1,00	47.700,00	47.700,00
0.012 - Despesas c/Encargos Patronais-Serviçadorios	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.012 - Despesas c/Encargos Patronais-Serviçadorios	O	Pessoas asseguradas	und	1,00	50.000,00	50.000,00
0.016 - Amortização do Passivo Atuarial com RPPS - Alíquota Suplementar	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.016 - Amortização do Passivo Atuarial com RPPS - Alíquota Suplementar	O	Deficit Atuarial	%	1,00	470.000,00	470.000,00
Unidade: 05.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Programa: 9999 - Reserva de Contingência								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
9.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	P	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	und	1,00	50.000,00	50.000,00
Programa: 0002 - Gestão Administrativa								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.008 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria de Obras	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.008 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria de Obras	A	Recursos Humanos	und	1,00	836.300,00	836.300,00
Programa: 0016 - Edificações Públicas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.080 - Manutenção das Atividades - Secretaria de Obras	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.080 - Manutenção das Atividades - Secretaria de Obras	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	39.600,00	39.600,00
Programa: 0016 - Edificações Públicas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
0.005 - Cumprimento de Sentenças Judiciais	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.005 - Cumprimento de Sentenças Judiciais	O	Sentenças Cumpridas	und	1,00	150.888,50	150.888,50
0.006 - Devolução e/ou Restituições de Convenios	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.006 - Devolução e/ou Restituições de Convenios	O	Recurso Devolvido e/ou Restituído	und	1,00	4.800,00	4.800,00
0.007 - Amortização Dívida com RPPS	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.007 - Amortização Dívida com RPPS	O	Parcelas da dívida amortizada	Parc	1,00	700.000,00	700.000,00
0.008 - Amortização Dívida com FASS - SAÚDE	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.008 - Amortização Dívida com FASS - SAÚDE	O	Parcelas da dívida amortizada	Parc	1,00	85.000,00	85.000,00
0.009 - Amortização Dívida com INSS	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.009 - Amortização Dívida com INSS	O	Parcelas da dívida amortizada	Parc	1,00	47.700,00	47.700,00
0.012 - Despesas c/Encargos Patronais-Serviçadorios	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.012 - Despesas c/Encargos Patronais-Serviçadorios	O	Pessoas asseguradas	und	1,00	50.000,00	50.000,00
0.016 - Amortização do Passivo Atuarial com RPPS - Alíquota Suplementar	ENCARGOS GERAIS -DESP. N	0.016 - Amortização do Passivo Atuarial com RPPS - Alíquota Suplementar	O	Deficit Atuarial	%	1,00	470.000,00	470.000,00
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
9.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	P	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	und	1,00	50.000,00	50.000,00
Programa: 0002 - Gestão Administrativa								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.093 - Manutenção e Construção de Abriço de Paradas de Ônibus	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.093 - Manutenção e Construção de Abriço de Paradas de Ônibus	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	1.000,00	1.000,00
Programa: 0018 - Melhorias das Vias Urbanas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.083 - Manutenção, Abertura, Ampliação e Conserv. Vias Urbanas, Praças, Parques e Jardins	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.083 - Manutenção, Abertura, Ampliação e Conserv. Vias Urbanas, Praças, Parques e Jardins	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	6.150,00	6.150,00
Programa: 0019 - Saneamento Básico Urbano e Rural								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
1.049 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (POÇO ARTESIANO SERRARIA SCHEIDT) SICONV Nº42058/2014 - MDA	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	1.049 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (POÇO ARTESIANO SERRARIA SCHEIDT) SICONV Nº42058/2014 - MDA	P	Obra executada	und	1,00	1.800,00	1.800,00
Programa: 0018 - Melhorias das Vias Urbanas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.087 - Manutenção e Ampliação do Abastecimento D'Água - Rural	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.087 - Manutenção e Ampliação do Abastecimento D'Água - Rural	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	492.330,00	492.330,00
Programa: 0016 - Edificações Públicas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
2.088 - Manutenção, Ampliação e Construção de Sistema de Esgoto	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	2.088 - Manutenção, Ampliação e Construção de Sistema de Esgoto	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	6.100,00	6.100,00
Programa: 0016 - Edificações Públicas								
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS								
TOTAL NO EXERCÍCIO								
502.230,00	TOTAL NO EXERCÍCIO							















**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Intermunicipal de Saúde CI JACUI						
Unidade: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Programa: 0008 - Gestão e Implementação da Vigilância em Saúde						
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						2.145.056,08
2.129 - Manutenção e	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	10,00
Aquisição de Veículos da Saúde						
2.130 - Manutenção das Atividades do	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	119.780,52
PIES						
2.133 - Manutenção do PMAQ	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	29.900,00
REDE CEGONHA						
2.139 - Qualificação do Pré-Natal	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	10,00
Unidade: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Programa: 0016 - Edificações Públicas						
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						2.000,00
2.124 - Manutenção, Conservação e	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Manter e ampliar as atividades	R\$	1,00	2.000,00
Ampliação dos Prédios da Saúde						
Unidade: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Programa: 0028 - Estratégia Saúde da Família						
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						18.000,00
1.091 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	p	Médico Assistido	und	1,00	18.000,00
E MOBILIÁRIOS PARA UBS - ESF2 - CP						
1.103 - Aquisição de	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	p	Equipamentos e materiais	und	1,00	850,00
Equipamento/Material Permanente(e						
Veículo) PSF1-FMS Prop.						
12137.715000/1170-15-Emenda						
Parlamentar - Dep. José Otávio						
1.104 - Aquisição de	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	p	Equipamentos e materiais	und	1,00	200.800,00
Equipamento/Material Permanente(e						
Veículo) PSF1-FMS Prop.						
12137.715000/1170-04-Emenda						
Parlamentar - Dep. Pompeo de Mattos						
2.019 - Despesa c/Pessoal e Encargos	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Recursos Humanos	und	1,00	150.270,00
Sociais - ESF						
2.020 - Despesa c/Pessoal e Encargos	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Recursos Humanos	und	1,00	479.440,00
Sociais - ACS						
2.021 - Despesa c/Pessoal e Encargos	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Recursos Humanos	und	1,00	254.346,00
Sociais - ES8						
Unidade: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Programa: 0032 - Assistência Farmacêutica						
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						1.172.146,00
2.135 - Manutenção da Farmácia Básica	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Pessoas Assistidas	und	1,00	6.650,00
Domiciliar						
2.208 - Insumos Hospitalares para uso	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Pessoas Assistidas	und	1,00	75.742,64
Unidade: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Programa: 0048 - Vigilância Alimentar e Nutricional						
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						82.392,64

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Fisicas	Valores (R\$ 1)
1.098 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VAN)	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Equipamentos e materiais adquiridos	und	1,00		10,00
2.213 - Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Pessoas assistidas	und	1,00		5,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE							
Programa: 0002 - Gestão Administrativa							
2.025 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Agricultura	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Recursos Humanos	und	1,00		239.690,00
2.140 - Manutenção das Atividades da Sec. da Agricultura	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00		37.200,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE							
Programa: 0013 - PATRULHA AGRICOLA E INCENTIVO A AGRICULTURA							
2.026 - Despesa c/Pessoal, Encargos Sociais e Mant. Máquinas, Veículos e Implementos-Patruilha Agrícola	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00		217.330,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE							
Programa: 0013 - PATRULHA AGRICOLA E INCENTIVO A AGRICULTURA							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Fisicas	Valores (R\$ 1)
1.089 - SIST. LOCAIS E REG. DE ABASTECIMENTO - FEIRA ESTRUTURADA-CP 2015/2016	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Obra executada	und	1,00		1.900,00
1.105 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas-Prop. Nº2898/2017-PRODESA-Emenda Dep. Sérgio Moraes	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Maquinas, Veículos e Equipamentos Adquiridos	und	1,00		152.000,00
1.106 - 1006 - Aquisição Distribuidor, Trator Agrícola e Concha-Siconv Nº20754/2017-Emenda Dep. Heito Schuch	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Maquinas, Veículos e Equipamentos Adquiridos	und	1,00		145.000,00
1.107 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - SDR/RS - Consulta Popular 2016/2017	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Maquinas, Veículos e Equipamentos Adquiridos	und	1,00		146.928,48
2.143 - Manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Sementes distribuídas	kg	1,00		30.000,00
2.144 - Manutenção do Programa de Distribuição de Corretivos e Fertilizantes para o Solo	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Produtores Atendidos	und	1,00		1.000,00
2.145 - Incentivo a Produção Animal	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Ações Realizadas	und	1,00		5.500,00
2.146 - Apoio ao Programa de Desenvol. da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Produtor assistido	und	1,00		5.000,00
2.147 - Manutenção do Convênio com Emater/RS	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00		90.000,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE							
Programa: 0036 - Serviços de Limpeza Pública							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Fisicas	Valores (R\$ 1)
2.149 - Manutenção da Coleta, Limpeza e Destina Final do Lixo	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00		35.000,00
Unidade: 09.02 - Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente							
Programa: 0037 - Gestão Ambiental							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Fisicas	Valores (R\$ 1)
2.150 - Manutenção dos Serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente	A	Atividade Mantida	R\$	1,00		8.732,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Unidade: 10.01 - FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		Programa: 0014 - Regime Próprio de Previdência dos Servidores		TOTAL NO EXERCÍCIO		8.732,00	
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável		Produto		Unidade	
0.001 - Despesas c/Pagamento de Proventos de Aposentadoria dos Servidores Inativos		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		Pessoas asseguradas		und	
0.002 - Despesas c/Pagamento de Proventos a Pensionistas		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		Pessoas asseguradas		und	
0.013 - Despesas c/Pagamento de Benefícios Previdenciários Segurados Ativos		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		Pessoas asseguradas		und	
2.034 - Manutenção do FAPS-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Serv. Municipais de Cerro Branco		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		Atividade Mantida		R\$	
TOTAL NO EXERCÍCIO		1.727.000,00		TOTAL NO EXERCÍCIO		1.727.000,00	
Unidade: 10.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS		Programa: 0999 - Reserva de contingência		TOTAL NO EXERCÍCIO		2.503.100,00	
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável		Produto		Unidade	
9.999 - RESERVA P/PATRONAL AO RPPS		RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		und	
2.027 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Assistência Social		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Recursos Humanos		und	
2.151 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Atividade Mantida		R\$	
TOTAL NO EXERCÍCIO		326.780,00		TOTAL NO EXERCÍCIO		326.780,00	
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Programa: 0010 - Proteção Social Básica		TOTAL NO EXERCÍCIO		256.066,46	
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável		Produto		Unidade	
2.028 - Serviço de Proteção Social Básica - Pessoal e Manutenção CRAS.		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Recursos Humanos		und	
2.158 - Manutenção Serviço de Orientação e Apoio Sócio-Familiar-FEAS		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Famílias assistidas		und	
2.161 - Manutenção da Política Municipal de Assistência Social e de Benefícios Eventuais		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Pessoas assistidas		und	
2.210 - Manutenção do Programa BPC na Escola		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Alunos assistidos		und	
TOTAL NO EXERCÍCIO		256.066,46		TOTAL NO EXERCÍCIO		256.066,46	
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Programa: 0016 - Edificações Públicas		TOTAL NO EXERCÍCIO		2.000,00	
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável		Produto		Unidade	
2.152 - Manutenção, Conservação, Ampliação e Reforma de Predios - Assistência Social		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Construção e ampliação de prédios		R\$	
TOTAL NO EXERCÍCIO		2.000,00		TOTAL NO EXERCÍCIO		2.000,00	
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Programa: 0038 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda		TOTAL NO EXERCÍCIO		200,00	
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável		Produto		Unidade	
2.155 - Assistência - Transporte de Trabalhadores - Lei Municipal Nº1437/2013		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Pessoas Atendidas		und	
TOTAL NO EXERCÍCIO		200,00		TOTAL NO EXERCÍCIO		200,00	
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Programa: 0052 - GESTÃO DESCENTRALIZADA IGPBF E IGDUSAS		TOTAL NO EXERCÍCIO		200,00	
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável		Produto		Unidade	
Valores		Metas		Físicas		(R\$ 1)	











**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Anexo I - Estimativa das receitas 2018

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Estimativa das Receitas Organizacionais

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS

Lei de Diretrizes Organizacionais

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Organizacionais

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 072/2017 Data: 11/10/2017 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	2018	
	Direta	Indireta
Recetas Correntes		
Total		

Recetas Correntes	1.0.00.00.0.00.00.00	20.833.373,43	-	20.833.373,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.1.00.00.0.00.00.00	793.840,00	-	793.840,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.1.13.00.0.00.00.00	708.280,00	-	708.280,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.1.13.03.0.00.00.00	286.480,00	-	286.480,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.1.13.03.1.100.00.00	285.300,00	-	285.300,00
IRRF - Trabalho - Principal	1.1.13.03.1.101.00.00	285.300,00	-	285.300,00
IRRF - Ativos/Inativos do Poder Execu./Indire. - Principal	1.1.13.03.1.101.01.00	285.300,00	-	285.300,00
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - PRÓPRIO	1.1.13.03.1.101.01.00	260.000,00	-	260.000,00
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - MDE	1.1.13.03.1.101.03.00	143.000,00	-	143.000,00
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - ASPS	1.1.13.03.1.102.00.00	72.800,00	-	72.800,00
IRRF - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - Principal	1.1.13.03.1.102.01.00	44.200,00	-	44.200,00
IRRF - Principal - MDE	1.1.13.03.1.102.02.00	3.575,00	-	3.575,00
IRRF - Principal - ASPS	1.1.13.03.1.102.03.00	1.820,00	-	1.820,00
IRRF - Inativos pagos pelo RPPS - Principal	1.1.13.03.1.103.00.00	1.105,00	-	1.105,00
IRRF - Principal - PRÓPRIO	1.1.13.03.1.103.01.00	15.000,00	-	15.000,00
IRRF - Principal - MDE	1.1.13.03.1.103.02.00	8.250,00	-	8.250,00
IRRF - Principal - ASPS	1.1.13.03.1.103.03.00	4.200,00	-	4.200,00
IRRF - Pensionistas pagos pelo RPPS - Principal	1.1.13.03.1.105.01.00	3.800,00	-	3.800,00
IRRF - Principal - MDE	1.1.13.03.1.105.02.00	2.090,00	-	2.090,00
IRRF - Principal - ASPS	1.1.13.03.1.105.03.00	1.064,00	-	1.064,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.1.13.03.4.1.00.00.00	646,00	-	646,00
IRRF - Outros Rendimentos - Principal	1.1.13.03.4.1.01.00.00	1.180,00	-	1.180,00
IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	1.1.13.03.4.1.01.01.00	1.000,00	-	1.000,00
IRRF - Principal - PRÓPRIO	1.1.13.03.4.1.01.01.00	550,00	-	550,00
IRRF - Principal - MDE	1.1.13.03.4.1.01.02.00	550,00	-	550,00
IRRF - Principal - ASPS	1.1.13.03.4.1.01.03.00	280,00	-	280,00
IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo - Principal	1.1.13.03.4.1.02.01.00	170,00	-	170,00
IRRF - Principal - PRÓPRIO	1.1.13.03.4.1.02.02.00	180,00	-	180,00
IRRF - Principal - MDE	1.1.13.03.4.1.02.03.00	99,00	-	99,00
IRRF - Principal - ASPS	1.1.13.03.4.1.02.04.00	50,40	-	50,40
Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.1.8.00.00.00.00.00	30,60	-	30,60
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.1.8.01.0.00.00.00	421.800,00	-	421.800,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.1.8.01.1.00.00.00	247.300,00	-	247.300,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.1.8.01.1.01.00.00	197.300,00	-	197.300,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	1.1.8.01.1.01.01.00	161.600,00	-	161.600,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MDE	1.1.8.01.1.01.02.00	89.600,00	-	89.600,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ASPS	1.1.8.01.1.03.00.00	44.800,00	-	44.800,00
Imposto Propri. Predial e Territo. Urbana - Divida Ativa	1.1.8.01.1.2.00.00.00	27.200,00	-	27.200,00
Imposto Propri. Predial e Territo. Urbana - Divida Ativa - PRÓPRIO	1.1.8.01.1.2.01.00.00	1.200,00	-	1.200,00
Imposto Propri. Predial e Territo. Urbana - Divida Ativa - MDE	1.1.8.01.1.2.02.00.00	1.200,00	-	1.200,00
Imposto Propri. Predial e Territo. Urbana - Divida Ativa - ASPS	1.1.8.01.1.2.03.00.00	660,00	-	660,00
Imposto Propri. Predial e Territo. Urbana - Divida Ativa - ASPS	1.1.8.01.1.3.00.00.00	204,00	-	204,00
Imposto Propri. Predial e Territo. Urbana - Divida Ativa - PRÓPRIO	1.1.8.01.1.3.01.00.00	27.000,00	-	27.000,00
Imposto Propri. Predial e Territo. Urbana - Divida Ativa - MDE	1.1.8.01.1.3.02.00.00	14.850,00	-	14.850,00
Imposto Propri. Predial e Territo. Urbana - Divida Ativa - ASPS	1.1.8.01.1.3.03.00.00	7.560,00	-	7.560,00
Impos. Predi. Terri. Urba. - Divida Ativa - Multas e Juros	1.1.8.01.1.4.00.00.00	4.590,00	-	4.590,00
Impos. Predi. Terri. Urba. - Divida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.1.8.01.1.4.01.00.00	7.500,00	-	7.500,00
Impos. Predi. Terri. Urba. - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.1.8.01.1.4.02.00.00	4.125,00	-	4.125,00
Impos. Predi. Terri. Urba. - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	1.1.8.01.1.4.03.00.00	2.100,00	-	2.100,00
		1.275,00	-	1.275,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 072/2017 Data: 11/10/2017 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

*(Handwritten signatures and initials)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Especificação		2018		Recetas Previstas	
		Direta	Indireta	Total	
1.1.8.014.00.00.00	ITBI - Direitos Reais sobre Imóveis	50.000,00	-	50.000,00	50.000,00
1.1.8.014.1.01.00.00	ITBI - Principal - PRÓPRIO	50.000,00	-	50.000,00	50.000,00
1.1.8.014.1.02.00.00	ITBI - Principal - MDE	27.500,00	-	27.500,00	27.500,00
1.1.8.014.1.03.00.00	ITBI - Principal - ASPS	14.000,00	-	14.000,00	14.000,00
1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	8.500,00	-	8.500,00	8.500,00
1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	174.500,00	-	174.500,00	174.500,00
1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	174.500,00	-	174.500,00	174.500,00
1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Principal - MDE	93.500,00	-	93.500,00	93.500,00
1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - Principal - ASPS	47.600,00	-	47.600,00	47.600,00
1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	28.900,00	-	28.900,00	28.900,00
1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	800,00	-	800,00	800,00
1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - Multas e Juros - MDE	440,00	-	440,00	440,00
1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - Multas e Juros - ASPS	224,00	-	224,00	224,00
1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	136,00	-	136,00	136,00
1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Divida Ativa - PRÓPRIO	3.000,00	-	3.000,00	3.000,00
1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - Divida Ativa - MDE	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00
1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - Divida Ativa - ASPS	840,00	-	840,00	840,00
1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto Servi. Qual. Natu. - Divida Ativa - Multas e Juros	510,00	-	510,00	510,00
1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	700,00	-	700,00	700,00
1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	385,00	-	385,00	385,00
1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	196,00	-	196,00	196,00
1.2.00.0.0.00.00.00	Taxas	119,00	-	119,00	119,00
1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	85.560,00	-	85.560,00	85.560,00
1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	41.860,00	-	41.860,00	41.860,00
1.2.1.01.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	36.830,00	-	36.830,00	36.830,00
1.2.1.01.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	36.830,00	-	36.830,00	36.830,00
1.2.1.01.1.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	34.300,00	-	34.300,00	34.300,00
1.2.1.01.1.11.01.00	Taxa de Fiscalização Sanitária - Principal	1.300,00	-	1.300,00	1.300,00
1.2.1.01.1.12.01.00	Taxa Licença P/Funcionam. Estabelecimentos - Principal	32.000,00	-	32.000,00	32.000,00
1.2.1.01.1.13.01.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	32.000,00	-	32.000,00	32.000,00
1.2.1.01.1.14.01.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
1.2.1.01.1.15.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
1.2.1.01.1.16.01.00	Taxa de Fiscalização Sanitária - Multas e Juros	380,00	-	380,00	380,00
1.2.1.01.1.17.01.00	Taxa de Fiscalização Sanitária - Multas e Juros	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.18.02.00	Taxa Licença P/Funcionam. Estabelecimentos - Multas e Juros	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.19.01.00	Taxa Licença P/Funcionam. Estabelecimentos - Multas e Juros	350,00	-	350,00	350,00
1.2.1.01.1.20.01.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Multa e Juros	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.21.01.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Multa e Juros	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.22.04.01.00	Outras Taxas de Inspeção, Contr. e Fiscalização-Mult e Juros	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.23.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.24.01.00	Taxa de Fiscalização Sanitária - Divida Ativa	1.030,00	-	1.030,00	1.030,00
1.2.1.01.1.25.02.00	Taxa de Fiscalização Sanitária - Divida Ativa	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.26.01.00	Taxa Licença P/Funcionam. Estabelecimentos - Divida Ativa	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.27.01.00	Taxa Licença P/Funcionam. Estabelecimentos - Divida Ativa	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
1.2.1.01.1.28.03.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Divida Ativa	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
1.2.1.01.1.29.03.01.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Divida Ativa	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.30.04.01.00	Outras Taxas de Inspeção, Contr. e Fiscalização-Div. Ativa	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.31.04.00.00	Taxa Inspeç., Contr. e Fisca. - Divida Ativa - Multas e Juros	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.32.04.01.00	Outras Taxas Inspe. Contr. e Fiscalização-Div. Ati.-Mult/Jur	100,00	-	100,00	100,00
1.2.1.01.1.33.04.01.00	Outras Taxas Inspe. Contr. e Fiscalização-Div. Ati.-Mult/Jur	100,00	-	100,00	100,00
1.2.1.01.1.4.01.01.00	Taxa de Fiscalização Sanitária - Divida Ativa - Multas e Jur	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.4.02.01.00	Taxa Licença P/Funcionam. Estabelecim.-Divida Ativa-Mult/Jur	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
1.2.1.01.1.4.03.00.00	Taxa de Licença P/Execução de Obras - Div. Ativa - Mult/Juro	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.4.03.01.00	Taxa de Licença P/Execução de Obras - Div. Ativa - Mult/Juro	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.4.04.00.00	Outras Taxas Inspe. Contr. e Fiscalização-Div. Ati.-Mult/Jur	100,00	-	100,00	100,00
1.2.1.01.1.4.04.01.00	Outras Taxas Inspe. Contr. e Fiscalização-Div. Ati.-Mult/Jur	100,00	-	100,00	100,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 072/2017 Data: 11/10/2017 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		2018		Recetas Previstas	
		Direta	Indireta	Total	
1.2.1.01.1.4.01.01.00	Taxa de Fiscalização Sanitária - Divida Ativa - Multas e Jur	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.4.02.01.00	Taxa Licença P/Funcionam. Estabelecim.-Divida Ativa-Mult/Jur	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
1.2.1.01.1.4.03.00.00	Taxa de Licença P/Execução de Obras - Div. Ativa - Mult/Juro	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.4.03.01.00	Taxa de Licença P/Execução de Obras - Div. Ativa - Mult/Juro	10,00	-	10,00	10,00
1.2.1.01.1.4.04.00.00	Outras Taxas Inspe. Contr. e Fiscalização-Div. Ati.-Mult/Jur	100,00	-	100,00	100,00
1.2.1.01.1.4.04.01.00	Outras Taxas Inspe. Contr. e Fiscalização-Div. Ati.-Mult/Jur	100,00	-	100,00	100,00







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 072/2017 Data: 11/10/2017 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

13.2.1.00.1.1.01.03.04	Aplicação RDB - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	700,00	-	700,00
13.2.1.00.1.1.01.03.05	Aplicação RDB - PMAQ-PROGR MELHORIA ACESSO E DA QUALIDADE	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.03.06	Aplicação RDB - PROGR.REAQUAUI. UBS - INFORMAT. E TELESAUD	500,00	-	500,00
13.2.1.00.1.1.01.03.07	Aplicação RDB - TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	20,00	-	20,00
13.2.1.00.1.1.01.03.08	Aplicação RDB - SIA/SUS FATURA	5,00	-	5,00
13.2.1.00.1.1.01.03.09	Aplicação RDB - PRAGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACIA BÁSICA	800,00	-	800,00
13.2.1.00.1.1.01.03.10	Aplicação RDB - PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS) PARCELA	500,00	-	500,00
13.2.1.00.1.1.01.03.11	Aplicação RDB - ASSISTÊNCIA FINANC. COMPLEMENTAR - ACE 95%	500,00	-	500,00
13.2.1.00.1.1.01.03.12	Aplicação RDB-FORTALEC. POLT. AFETAS A ATUAÇÃO E - ACE - 5%	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.03.13	Aplicação RDB-PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE ANVISA	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.03.14	Aplicação RDB-PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE FNS	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.03.15	Aplicação RDB-PROGRAMA DE QUALIF. AÇÕES VIGI. EM SAÚDE (PVVS)	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.03.16	Aplicação RDB-INCEN.TI. PONTUAIS AÇÕES SERV. VIGI SAÚDE IPVS	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.03.17	Aplicação RDB-PISO FIXO DE VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE-PFVPS	200,00	-	200,00
13.2.1.00.1.1.01.03.18	Aplicação RDB-AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILANCIA SAMITARIA-FNS	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.03.19	Aplicação RDB-INCEN.T. PROJETO VIGI E PREVEN. VIOLENCIA E ACID	150,00	-	150,00
13.2.1.00.1.1.01.03.20	Aplicação RDB-INCEN.T. DE QUALIFIC DAS ACCES DE DENGUE	200,00	-	200,00
13.2.1.00.1.1.01.03.21	Aplicação RDB-VIGIL.EPIDEMIOLOGIA-TETO FINANC. VIG. SAU-TFVS	5,00	-	5,00
13.2.1.00.1.1.01.03.22	Aplicação RDB - CAMPANHAS DA VACINAÇÃO	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.03.23	Aplicação RDB - PAB VARIÁVEL - CARÊNCIA NUTRICIONAL	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.03.24	Aplicação RDB-INCEN.TIVO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA-S. FA	5,00	-	5,00
13.2.1.00.1.1.01.03.25	Aplicação RDB-ADICIONAL INCEN.T.AOS AGENTES COMUNITARIO SAÚDE	200,00	-	200,00
13.2.1.00.1.1.01.03.26	Aplicação RDB-INCEN.T. FARMÁCIA BÁSICA E IN-CONTRAPARTIDA EST	30,00	-	30,00
13.2.1.00.1.1.01.03.27	Aplicação RDB-COFIN INSU HOSP P/USO DOMIC-AQUIS E DISP FRALD	200,00	-	200,00
13.2.1.00.1.1.01.03.28	Aplicação RDB-PIES-INCEN.T EST A QUALIFICACAO DA ATENCAO BASI	20,00	-	20,00
13.2.1.00.1.1.01.03.29	Aplicação RDB-NAB-CUSTEIO DOS NÚCLEOS DE APOIO A ATENÇÃO BA	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.03.30	Aplicação RDB-CUSTEIO OFICINAS TERAPEUTICAS ATENCAO BAS T-II	500,00	-	500,00
13.2.1.00.1.1.01.03.31	Aplicação RDB-QUALIFICACAO PRÉ-NATAL REDE CEGONHA	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.03.32	Aplicação RDB - INCENTIVO VERÃO NUMA BOA	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.03.33	Aplicação RDB-INC. EST. P/CUSTEIO OFIC. TERAPEUT. P/CRIANÇAS	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.03.34	Aplic. RDB-FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS-Prop.36000.1115992	200,00	-	200,00
13.2.1.00.1.1.01.03.35	Aplic RDB-FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS-Prop.36000.1129362	500,00	-	500,00
13.2.1.00.1.1.01.04.00	Remu. Depósitos Banca. de Recursos Vinciu. ASPS - Principal	500,00	-	500,00
13.2.1.00.1.1.01.05.00	Remu. Depósitos Banca. Recursos Vinciu. MDE - Principal	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.06.00	Remu. Depósitos Banca. Recursos Vinculados CIDE - Principal	1.000,00	-	1.000,00
13.2.1.00.1.1.01.06.00	Remu. Depósitos Banca. Recursos Vinculados CIDE - Principal	300,00	-	300,00

Especifcação		2018		Recetas Previstas	
		Direta	Indireta	Total	
13.2.1.00.1.1.01.07.00	Remu. Depósitos Banca. de Recursos Vinciu. FNAS - Principal	1.210,00	-	1.210,00	1.210,00
13.2.1.00.1.1.01.07.01	Aplicação RDB-PAIF-PROGRAMA ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILI	400,00	-	400,00	400,00
13.2.1.00.1.1.01.07.02	Aplicação RDB - IGDRE INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	600,00	-	600,00	600,00
13.2.1.00.1.1.01.07.04	Aplicação RDB - BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO	200,00	-	200,00	200,00
13.2.1.00.1.1.01.08.00	Remu. Depósitos Banca. de Recursos Vinciu. FNDE - Principal	10,00	-	10,00	10,00
13.2.1.00.1.1.01.08.01	Aplicação RDB - PNAE-Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	2.660,00	-	2.660,00	2.660,00
13.2.1.00.1.1.01.08.02	Aplicação RDB - PNAE-Alimentação Escolar - Pré-escola	100,00	-	100,00	100,00
13.2.1.00.1.1.01.08.03	Aplicação RDB - PNAE-Alimentação Escolar - Pré-escola	90,00	-	90,00	90,00
13.2.1.00.1.1.01.08.04	Aplicação RDB - PNAE-Alimentação Escolar - AEE	50,00	-	50,00	50,00
13.2.1.00.1.1.01.08.05	Aplicação RDB - PNAE-Ensino Fundamental	10,00	-	10,00	10,00
13.2.1.00.1.1.01.08.06	Aplicação RDB - PNAE-Ensino Médio	300,00	-	300,00	300,00
13.2.1.00.1.1.01.08.07	Aplicação RDB - PNATE-Educação Infantil	200,00	-	200,00	200,00
13.2.1.00.1.1.01.08.08	Aplicação RDB - FNDE - SALARIO EDUCACAO	100,00	-	100,00	100,00
13.2.1.00.1.1.01.08.09	Aplicação RDB - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-SUPLEMENTAÇ	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00
13.2.1.00.1.1.01.08.10	Aplicação RDB - MAIS EDUCACAO - Fundamental	200,00	-	200,00	200,00
13.2.1.00.1.1.01.08.11	Aplicação RDB - APOIO A CRECHE- MANUTENÇÃO EDUCACAO INFANTIL	100,00	-	100,00	100,00
13.2.1.00.1.1.01.10.00	Remu. Depósit. Ban. Vin. Fundo Assis. Saúde Ser. - Principal	10,00	-	10,00	10,00
13.2.1.00.1.1.01.99.00	Remu. Outros Depósitos Banca. Recursos Vinciu. - Principal	15.000,00	-	15.000,00	15.000,00
13.2.1.00.1.1.01.99.01	Aplicação RDB - COMP. FINANC. EXP. REC. NATUR. CFEM	660,00	-	660,00	660,00
13.2.1.00.1.1.01.99.02	Aplicação RDB - FEATE/RS - EDUCACAO BASICA	50,00	-	50,00	50,00
13.2.1.00.1.1.01.99.03	Aplicação RDB - FMCA - RECURSO CONDICA	500,00	-	500,00	500,00
13.2.1.00.1.1.01.99.04	Aplicação RDB-MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO	10,00	-	10,00	10,00
13.2.1.00.1.1.02.00.00	Remu. Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	50,00	-	50,00	50,00
13.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu. Outros Depósitos Banca. Recur. Não Vincu. - Principal	16.500,00	-	16.500,00	16.500,00
13.2.1.00.1.1.02.99.01	Aplicação RDB - Recurso LIVRE- Poder EXECUTIVO	16.500,00	-	16.500,00	16.500,00
13.2.1.00.1.1.02.99.02	Aplicação RDB - Recurso LIVRE- Câmara de Vereadores	15.000,00	-	15.000,00	15.000,00
13.2.1.00.4.0.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00
13.2.1.00.4.0.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.650.000,00	-	1.650.000,00	1.650.000,00







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



17.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - PRÓPRIO	203.500,00	-	203.500,00
17.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - MDE	103.600,00	-	103.600,00
17.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - ASPS	62.900,00	-	62.900,00
17.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	350.000,00	-	350.000,00
17.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue mês julho - Principal	350.000,00	-	350.000,00
17.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - PRÓPRIO	192.500,00	-	192.500,00
17.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - MDE	98.000,00	-	98.000,00
17.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - ASPS	59.500,00	-	59.500,00
17.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	11.000,00	-	11.000,00
17.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	11.000,00	-	11.000,00
17.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - PRÓPRIO	11.000,00	-	11.000,00
17.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - MDE	6.050,00	-	6.050,00
17.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - ASPS	1.870,00	-	1.870,00
17.1.8.01.5.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - FUNDDB	2.200,00	-	2.200,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 072/2017 Data: 11/10/2017 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		2018		Total
		Direta	Indireta	
17.1.8.02.0.0.00.00.00	Transfe. Compen. Finan. pela Exploração de Recursos Naturais	86.700,00	-	86.700,00
17.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-Parte Compen. Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.700,00	-	1.700,00
17.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte Compen. Finan. Recur. Minerais - CFEM - Principal	1.700,00	-	1.700,00
17.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	85.000,00	-	85.000,00
17.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	85.000,00	-	85.000,00
17.1.8.03.1.0.00.00.00	Transfêrencia de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	591.685,76	-	591.685,76
17.1.8.03.1.1.00.00.00	Transfêrencia de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	591.685,76	-	591.685,76
17.1.8.03.1.1.01.01.00	PAB FIXO	503.350,00	-	503.350,00
17.1.8.03.1.1.01.02.00	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	116.428,00	-	116.428,00
17.1.8.03.1.1.01.03.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	133.560,00	-	133.560,00
17.1.8.03.1.1.01.04.00	SAÚDE BUCAL - SB	145.002,00	-	145.002,00
17.1.8.03.1.1.02.00.00	PMAQ-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ (RAB	81.600,00	-	81.600,00
17.1.8.03.1.1.02.01.00	PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARCELA	64.503,40	-	64.503,40
17.1.8.03.1.1.02.02.00	ASSISTÊNCIA FINANC. COMPLEMENTAR - ACE 95%	17.692,80	-	17.692,80
17.1.8.03.1.1.02.03.00	FORTALECIMENTO POL. AFETAS - ACE - 5%	25.045,80	-	25.045,80
17.1.8.03.1.1.02.04.00	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PARTE ANVISA	1.318,20	-	1.318,20
17.1.8.03.1.1.02.05.00	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PARTE FNS	2.649,48	-	2.649,48
17.1.8.03.1.1.02.06.00	PROGRAMA DE QUALIF. AÇÕES VIG. EM SAÚDE (PVVS)	9.350,52	-	9.350,52
17.1.8.03.1.1.02.07.00	INCENTIVOS PONTUAIS P/AÇÕES DE SERV. DE VIG. EM SAÚDE IPVS	3.550,00	-	3.550,00
17.1.8.03.1.1.03.00.00	CAMPANHAS DA VACINAÇÃO	4.646,60	-	4.646,60
17.1.8.03.1.1.03.00.00	BLATB - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - COMPONENTE BASICO	250,00	-	250,00
17.1.8.03.1.1.03.01.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA	23.832,36	-	23.832,36
17.1.8.04.0.0.00.00.00	Transfêrencias de Recursos do FNAS	130.094,08	-	130.094,08
17.1.8.04.1.0.00.00.00	Transfêrencias de Recursos do FNAS - Principal	130.094,08	-	130.094,08
17.1.8.04.1.1.01.00.00	PAIF-PROGRAMA ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-PISO BÁS. F	104.400,00	-	104.400,00
17.1.8.04.1.1.02.00.00	IGD-BF-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	17.160,00	-	17.160,00
17.1.8.04.1.1.03.00.00	IGD-SUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	8.254,08	-	8.254,08
17.1.8.05.0.0.00.00.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	280,00	-	280,00
17.1.8.05.1.0.00.00.00	Transfêrencias de Recursos do FNDE	381.272,80	-	381.272,80
17.1.8.05.1.1.00.00.00	Transfêrencias do Salário-Educação - Principal	218.000,00	-	218.000,00
17.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfêrencias Diretas do FNDE referentes ao PNATE	218.000,00	-	218.000,00
17.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfêrencias Diretas FNDZ referentes ao PNATE - Principal	91.852,80	-	91.852,80
17.1.8.05.3.1.01.00.00	PNATE - MAIS EDUCACAO - Fundamental	91.852,80	-	91.852,80
17.1.8.05.3.1.02.00.00	PNATE-Alimentação Escolar - Creche	27.288,00	-	27.288,00
17.1.8.05.3.1.03.00.00	PNATE-Alimentação Escolar - Pré-escola	10.486,00	-	10.486,00
17.1.8.05.3.1.04.00.00	PNATE-Alimentação Escolar - AEE	9.116,00	-	9.116,00
17.1.8.05.4.0.00.00.00	PNATE - MAIS EDUCACAO - Fundamental	1.802,00	-	1.802,00
17.1.8.05.4.1.00.00.00	Transfêrencias Diretas do FNDE referentes ao PNATE	43.160,80	-	43.160,80
17.1.8.05.4.1.01.00.00	Transfêrencias Diretas FNDZ referentes ao PNATE - Principal	62.206,70	-	62.206,70
17.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATE - Ensino Fundamental	46.246,60	-	46.246,60
17.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATE - Educação Infantil	9.299,60	-	9.299,60
17.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	6.660,50	-	6.660,50
17.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	9.213,30	-	9.213,30
17.1.8.05.9.1.01.00.00	BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHES - SUELEMENTACAO	9.213,30	-	9.213,30
17.1.8.06.0.0.00.00.00	Transfe. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	19.000,00	-	19.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



17.18.06.1.00.00.00	Transfe. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	19.000,00	-	19.000,00
17.18.06.1.10.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal	19.000,00	-	19.000,00
17.18.06.1.101.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - PRÓPRIO	19.000,00	-	19.000,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 072/2017 Data: 11/10/2017 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especifcação				
17.18.06.1.102.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - MDE	1.520,00	-	1.520,00
17.18.06.1.104.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - FUNDDB	3.800,00	-	3.800,00
17.18.10.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.10.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.101.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Principal	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.101.00.00	FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS - Prop.36000.115992/01-700	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.102.00.00	FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS - Prop.36000.1129362/01-700 E	100.000,00	-	100.000,00
17.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	100.000,00	-	100.000,00
17.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	4.259.999,87	-	4.259.999,87
17.2.8.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.667.000,00	-	3.667.000,00
17.2.8.01.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.300.000,00	-	3.300.000,00
17.2.8.01.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.300.000,00	-	3.300.000,00
17.2.8.01.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - PRÓPRIO	1.815.000,00	-	1.815.000,00
17.2.8.01.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	264.000,00	-	264.000,00
17.2.8.01.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	561.000,00	-	561.000,00
17.2.8.01.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDDB	660.000,00	-	660.000,00
17.2.8.01.2.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	300.000,00	-	300.000,00
17.2.8.01.2.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	300.000,00	-	300.000,00
17.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	165.000,00	-	165.000,00
17.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.000,00	-	24.000,00
17.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.000,00	-	51.000,00
17.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDDB	60.000,00	-	60.000,00
17.2.8.01.3.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	47.000,00	-	47.000,00
17.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	47.000,00	-	47.000,00
17.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	47.000,00	-	47.000,00
17.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	25.850,00	-	25.850,00
17.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.760,00	-	3.760,00
17.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDDB	7.990,00	-	7.990,00
17.2.8.01.4.00.00.00	Cota-Parte da Contr. de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	-	20.000,00
17.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	20.000,00	-	20.000,00
17.2.8.03.0.0.00.00.00	Transfe. Recur. Estado Progra. Saúde - Repasse Fundo a Fundo	388.292,76	-	388.292,76
17.2.8.03.1.00.00.00	Transfe. Recur. Estado Progra. Saúde - Repasse Fundo a Fundo	388.292,76	-	388.292,76
17.2.8.03.1.01.00.00	Transfe. Recur. Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	388.292,76	-	388.292,76
17.2.8.03.1.01.01.00.00	INCENTIVO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SAÚDE DA FAMÍLIA	108.000,00	-	108.000,00
17.2.8.03.1.01.02.00.00	ADICIONAL DO INCENT. AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PRO	11.154,00	-	11.154,00
17.2.8.03.1.01.04.00.00	COFIN DE INSUMOS HOSP P/USO DOMIC-AQUIS. E DISPENS. FRALDAS	11.028,24	-	11.028,24
17.2.8.03.1.1.05.00.00	PIES-INCENT EST A QUALIFICACAO ATENCAO BASICA EM SAUDE (PIES	6.630,00	-	6.630,00
17.2.8.03.1.1.07.00.00	CUSTEIO DAS OFICINAS TERAPEUTICAS NA ATENCAO BASICA TIPO II	96.000,00	-	96.000,00
17.2.8.10.0.0.00.00.00	Transfe. de Convênios dos Estados e do DF e de Suas Entidades	204.707,11	-	204.707,11
17.2.8.10.2.0.00.00.00	Transfe. de Convênio dos Estados a Programas de Educação	197.220,65	-	197.220,65
17.2.8.10.2.1.01.00.00	Transfe. Convênio Estados a Progra. de Educação - Principal	197.220,65	-	197.220,65
17.2.8.10.2.1.01.01.00	Transfe. Convênios para o Transporte Escolar - Principal	197.220,65	-	197.220,65
17.2.8.10.2.1.01.01.01	PEATE/RS- Progr. Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - Peate	196.720,65	-	196.720,65
17.2.8.10.2.1.01.02.00	Transfe. de Convênios para a Programa Passe Livre-Principal	500,00	-	500,00
17.2.8.10.2.1.01.02.01	Transfe. de Convênios para a Programa Passe Livre-Principal	500,00	-	500,00
17.2.8.10.9.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	7.486,46	-	7.486,46
17.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	7.486,46	-	7.486,46
17.2.8.10.9.1.07.00.00	Programa OASf - Orienta. e Apoio Sócio-familiar - Principal	7.486,46	-	7.486,46
17.5.8.00.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.390.860,00	-	2.390.860,00
17.5.8.00.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	2.390.860,00	-	2.390.860,00

Especifcação				
17.5.8.01.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDDB	2.390.860,00	-	2.390.860,00
17.5.8.01.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDDB	2.390.860,00	-	2.390.860,00
		Direta	a	Indret
		2018		
		Recetas Previstas		
		Total		

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 072/2017 Data: 11/10/2017 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especifcação				
17.18.06.1.102.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - MDE	1.520,00	-	1.520,00
17.18.10.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.800,00	-	3.800,00
17.18.10.1.10.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.101.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Principal	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.101.00.00	FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS - Prop.36000.115992/01-700	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.102.00.00	FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS - Prop.36000.1129362/01-700 E	100.000,00	-	100.000,00
17.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	100.000,00	-	100.000,00
17.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	4.259.999,87	-	4.259.999,87
17.2.8.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.667.000,00	-	3.667.000,00
17.2.8.01.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.300.000,00	-	3.300.000,00
17.2.8.01.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.300.000,00	-	3.300.000,00
17.2.8.01.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - PRÓPRIO	1.815.000,00	-	1.815.000,00
17.2.8.01.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	264.000,00	-	264.000,00
17.2.8.01.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	561.000,00	-	561.000,00
17.2.8.01.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDDB	660.000,00	-	660.000,00
17.2.8.01.2.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	300.000,00	-	300.000,00
17.2.8.01.2.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	300.000,00	-	300.000,00
17.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	165.000,00	-	165.000,00
17.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.000,00	-	24.000,00
17.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.000,00	-	51.000,00
17.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDDB	60.000,00	-	60.000,00
17.2.8.01.3.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	47.000,00	-	47.000,00
17.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	47.000,00	-	47.000,00
17.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	47.000,00	-	47.000,00
17.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	25.850,00	-	25.850,00
17.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.760,00	-	3.760,00
17.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDDB	7.990,00	-	7.990,00
17.2.8.01.4.00.00.00	Cota-Parte da Contr. de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	-	20.000,00
17.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	20.000,00	-	20.000,00
17.2.8.03.0.0.00.00.00	Transfe. Recur. Estado Progra. Saúde - Repasse Fundo a Fundo	388.292,76	-	388.292,76
17.2.8.03.1.00.00.00	Transfe. Recur. Estado Progra. Saúde - Repasse Fundo a Fundo	388.292,76	-	388.292,76
17.2.8.03.1.01.00.00	Transfe. Recur. Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	388.292,76	-	388.292,76
17.2.8.03.1.01.01.00.00	INCENTIVO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SAÚDE DA FAMÍLIA	108.000,00	-	108.000,00
17.2.8.03.1.01.02.00.00	ADICIONAL DO INCENT. AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PRO	11.154,00	-	11.154,00
17.2.8.03.1.01.04.00.00	COFIN DE INSUMOS HOSP P/USO DOMIC-AQUIS. E DISPENS. FRALDAS	11.028,24	-	11.028,24
17.2.8.03.1.1.05.00.00	PIES-INCENT EST A QUALIFICACAO ATENCAO BASICA EM SAUDE (PIES	6.630,00	-	6.630,00
17.2.8.03.1.1.07.00.00	CUSTEIO DAS OFICINAS TERAPEUTICAS NA ATENCAO BASICA TIPO II	96.000,00	-	96.000,00
17.2.8.10.0.0.00.00.00	Transfe. de Convênios dos Estados e do DF e de Suas Entidades	204.707,11	-	204.707,11
17.2.8.10.2.0.00.00.00	Transfe. de Convênio dos Estados a Programas de Educação	197.220,65	-	197.220,65
17.2.8.10.2.1.01.00.00	Transfe. Convênio Estados a Progra. de Educação - Principal	197.220,65	-	197.220,65
17.2.8.10.2.1.01.01.00	Transfe. Convênios para o Transporte Escolar - Principal	197.220,65	-	197.220,65
17.2.8.10.2.1.01.01.01	PEATE/RS- Progr. Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - Peate	196.720,65	-	196.720,65
17.2.8.10.2.1.01.02.00	Transfe. de Convênios para a Programa Passe Livre-Principal	500,00	-	500,00
17.2.8.10.2.1.01.02.01	Transfe. de Convênios para a Programa Passe Livre-Principal	500,00	-	500,00
17.2.8.10.9.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	7.486,46	-	7.486,46
17.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	7.486,46	-	7.486,46
17.2.8.10.9.1.07.00.00	Programa OASf - Orienta. e Apoio Sócio-familiar - Principal	7.486,46	-	7.486,46
17.5.8.00.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.390.860,00	-	2.390.860,00
17.5.8.00.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	2.390.860,00	-	2.390.860,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 072/2017 Data: 11/10/2017 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especifcação				
17.18.06.1.102.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - MDE	1.520,00	-	1.520,00
17.18.10.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.800,00	-	3.800,00
17.18.10.1.10.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.101.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Principal	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.101.00.00	FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS - Prop.36000.115992/01-700	200.000,00	-	200.000,00
17.18.10.1.102.00.00	FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS - Prop.36000.1129362/01-700 E	100.000,00	-	100.000,00
17.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	100.000,00	-	100.000,00
17.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	4.259.999,87	-	4.259.999,87
17.2.8.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.667.000,00	-	3.667.000,00
17.2.8.01.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.300.000,00	-	3.300.000,00
17.2.8.01.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.300.000,00	-	3.300.000,00
17.2.8.01.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - PRÓPRIO	1.815.000,00	-	1.815.000,00
17.2.8.01.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	264.000,00	-	264.000,00
17.2.8.01.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	561.000,00	-	561.000,00
17.2.8.01.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDDB	660.000,00	-	660.000,00
17.2.8.01.2.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	300.000,00	-	300.000,00
17.2.8.01.2.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	300.000,00	-	300.000,00
17.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	165.000,00	-	165.000,00
17.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.000,00	-	24.000,00
17.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	51.000,00	-	51.000,00
17.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDDB	60.000,00	-	60.000,00
17.2.8.01.3.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	47.000,00	-	47.000,00
17.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	47.000,00	-	47.000,00
17.				











J A B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



1.7.2.8.01.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	729.400,00	-	729.400,00
1.7.2.8.01.1.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	660.000,00	-	660.000,00
1.7.2.8.01.1.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	660.000,00	-	660.000,00
1.7.2.8.01.1.04.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	660.000,00	-	660.000,00
1.7.2.8.01.2.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.2.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.3.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	9.400,00	-	9.400,00
1.7.2.8.01.3.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.400,00	-	9.400,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.400,00	-	9.400,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>2.335.400,00</b>	<b>-</b>	<b>2.335.400,00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>21.637.246,49</b>	<b>-</b>	<b>21.637.246,49</b>
<b>Total Geral</b>		<b>21.637.246,49</b>	<b>-</b>	<b>21.637.246,49</b>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº072/2017** Cerro Branco-RS, 27 de Outubro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

E com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.**

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2018, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2018 que ora apresentamos, os anexos que fazem parte integrante deste projeto, serão encaminhados assim que forem concluídos os ajustes que ainda serão feitos para fins de fechamento das Receitas, das Despesas, das Metas e Ações para fins de fechamento dos dados.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 23/11/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**